

Art. 2º - Designar os servidores para compor a Comissão de Monitoramento e Avaliação, bem como a respectiva presidência da mesma, referente ao Termo de Colaboração, Fomento e/ou Convênio abaixo mencionado, no âmbito desta Secretaria, conforme dispõe a Lei nº 13.019/2014, alterada pela Lei nº 13.204/2015.

Presidente
Simone da Cunha Tourinho Barros
Membro SEDSODH/SUPIDOSO - ID 615630-4

Demais Membros:

Paulo Cesar de Oliveira

Gestor de Convênio SEDSODH/SUBPREDEQ - ID 5099575-8

Giselle de Mello Amora

Membro SEDSODH/SUBPREDDQ - ID 5024145-1

Thaylane Cavalcanti do Nascimento

Membro SEDSODH/SUBPREDDQ - ID 5126767-5

André Yves Sthessy Olouguizo Touré

Membro SEDSODH/SUBPREDDQ - ID 5097867-5

Yuri Carvalho Bitencourt De Souza

Membro SEDSODH/SUBPREDDQ - ID 5163791-0

José Ricardo Ferigato

Membro SEDSODH/SUBPREDDQ - ID 5122536-0

Cleyton Oliveira da Conceição

Membro SEDSODH/SUBPREDDQ - ID 5149795-6

Edilma Maria da Silva Batista

Membro SEDSODH/SUBPREDDQ - ID 5160280-6

Andressa da Silva Moraes

Membro SEDSODH/SUBPREDDQ - ID 51607956

Tamirys Guerra Silva Domingues

Membro SEDSODH/SUBPREDDQ - ID 5160690-9

Art. 3º - Deverá se declarar impedido o membro da Comissão de Monitoramento e Avaliação que tenha mantido relação jurídica, nos últimos 5 (cinco) anos, com a organização da sociedade civil celebrante ou executante do termo de colaboração ou termo de fomento.

Parágrafo Único - São consideradas relações jurídicas dentre outras, as seguintes hipóteses:

I - atuação no monitoramento e na avaliação que configure conflito de interesse, nos termos da Lei nº 12.813/2013;

II - participação da Comissão de Seleção da parceria;

III - participação como associado, cooperado, dirigente, conselheiro ou empregado da organização da sociedade civil celebrante ou executante de termo de colaboração ou termo de fomento com o órgão ao qual está vinculado;

IV - prestação de serviços à organização da sociedade civil celebrante ou executante de termo de colaboração ou termo de fomento com o órgão ao qual está vinculado;

V - recebimento de bens e serviços de organização da sociedade civil celebrante ou executante de termo de colaboração ou termo de fomento com o órgão ao qual está vinculado; ou

VI - doação para organização da sociedade civil celebrante ou executante de termo de colaboração ou termo de fomento com o órgão ao qual está vinculado.

Art. 4º - As ações de monitoramento e avaliação terão caráter preventivo e saneador para apoiar a boa e regular gestão das parcerias, devendo o termo de colaboração ou termo de fomento prever procedimentos de monitoramento e avaliação da execução de seu objeto a serem realizados pelo órgão ou entidade pública, incluindo, entre outros mecanismos, visitas in loco e, quando necessário, pesquisa de satisfação.

§1º - As ações de que trata o caput contemplarão a análise das informações acerca do processamento da parceria constantes da plataforma eletrônica, incluída a possibilidade de consulta à movimentação da conta bancária específica da parceria, além da verificação, análise e manifestação sobre eventuais denúncias existentes relacionadas à parceria.

§2º - As ações de monitoramento e avaliação poderão utilizar ferramentas tecnológicas de verificação do alcance de resultados, incluídas as redes sociais na internet, aplicativos e outros mecanismos de tecnologia da informação.

Art. 5º - A Comissão de Monitoramento e Avaliação poderá solicitar assessoramento técnico de especialista que não seja membro desse colegiado para subsidiar seus trabalhos.

Art. 6º - São obrigações da Comissão de Monitoramento e Avaliação:

I - adotar procedimentos de fiscalização das parcerias celebradas com as organizações da sociedade civil, podendo utilizar-se de mecanismos como visitas in loco, apoio técnico de terceiros ou parcerias em órgãos e entidades que se situem próximos ao local de aplicação dos recursos;

II - realizar pesquisas de satisfação junto ao público, principalmente quando tratar-se de parcerias com prazo superior há um ano;

III - utilizar os resultados nas pesquisas de satisfação como subsídio na avaliação da parceria celebrada e do cumprimento dos objetivos pactuados, bem como na reorientação e no ajuste das metas e atividades definidas;

IV - avaliar e homologar o Relatório Técnico de Monitoramento e Avaliação elaborado pelo Gestor da parceria;

V - aprimorar procedimentos;

VI - unificar entendimentos;

VII - solucionar controvérsias;

VIII - padronizar objetos, custos e indicadores; e

IX - fomentar o controle de resultados.

Art. 7º - A participação na Comissão de Monitoramento e Avaliação será considerada prestação de serviços relevante e não remunerada.

Art. 8º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as Portarias nº. 167 de 17 de março de 2025 e nº 173 de 14 de abril de 2025.

Rio de Janeiro, 28 de julho de 2025

JOSÉ CARLOS COSTA SIMONIN
Subsecretário de Governança e Gestão da
Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social e Direitos Humanos

Id: 2666267

SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL
E DIREITOS HUMANOS
GABINETE DA SECRETÁRIA

APOSTILA DA SECRETÁRIA
DE 29.07.2025

PROCESSO Nº SEI-310001/002987/2025 - Tendo em vista que a entidade em referência atendeu a todas as exigências legais objeto do Decreto - Lei nº 179/75, Lei nº 3.383/00 e Resolução SEASDH nº 267, de 23/07/2010, **FICA** regularizado para o exercício de 2024 e revalidado para os exercícios de 2025 e 2026 o presente Título Declaratório de Utilidade Pública.

Id: 2666258

SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL
E DIREITOS HUMANOS
SUBSECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNANÇA E GESTÃO

DESPACHO DO SUBSECRETÁRIO
DE 30/07/2025

PROCESSO Nº SEI-310003/000284/2020- RECONHEÇO A DÍVIDA de exercício anterior, no valor de R\$ 843,00 (oitocentos e quarenta e três reais), referente ao pagamento de diária, em favor do servidor MAXWELL SILVA DO NASCIMENTO, ID 5089692-0.

Id: 2666320

SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL
E DIREITOS HUMANOS
SUBSECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNANÇA E GESTÃO

DESPACHO DO SUBSECRETÁRIO
DE 30/07/2025

PROCESSO Nº SEI-310003/000279/2020 - RECONHEÇO A DÍVIDA de exercício anterior, no valor de R\$ 463,50 (quatrocentos e sessenta e três reais e cinquenta centavos), referente ao pagamento de diárias a favor do servidor MARCOS PAULO DA SILVA, ID 571653-5.

Id: 2666323

SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL
E DIREITOS HUMANOS
SUBSECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNANÇA E GESTÃO

DESPACHO DO SUBSECRETÁRIO
DE 30/07/2025

PROCESSO Nº SEI-030022/000696/2024 - RECONHEÇO A DÍVIDA de exercício anterior, no valor de R\$ 15.526,35 (quinze mil quinhentos e vinte e seis reais e trinta e cinco centavos), referente ao ressarcimento de servidores cedidos, em favor do Departamento Geral de Ações Socioeducativas - DEGASE, da Secretaria de Estado de Educação, CNPJ nº 42.498.659/0001-60.

Id: 2666370

SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL
E DIREITOS HUMANOS

ATO DA PRESIDENTE

RESOLUÇÃO CEAS/RJ Nº 134 DE 16 DE JULHO DE 2025

DISPÕE SOBRE O LOCAL DA 15ª CONFERÊNCIA ESTADUAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO DE 2025 E A NOVA DATA DA SUA REALIZAÇÃO

A PRESIDENTA DO CONSELHO ESTADUAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - CEAS, no uso de suas atribuições legais previstas na Lei Estadual nº 2.554, de 14 de dezembro de 1996, e conforme consta no Processo Administrativo nº SEI-310001/003003/2025, e

CONSIDERANDO:

- o disposto no inciso IV do art. 2º da Lei Estadual nº 2.554, de 14 de maio de 1996, que estabelece que o Conselho Estadual de Assistência Social tem a competência de convocar ordinariamente, a cada 02 (dois) anos, a Conferência Estadual de Assistência Social, visando avaliar a situação da Assistência Social no Estado e propor diretrizes para o aperfeiçoamento do Sistema Único de Assistência Social,

- a Norma Operacional Básica do Sistema Único de Assistência Social - NOB/SUAS, aprovada pela Resolução nº 33, de 12 de dezembro de 2012, do Conselho Nacional de Assistência Social - CNAS,

- a Resolução do CNAS nº 174 de 14 de novembro de 2024 e a Resolução do CNAS nº 176 de 11 de dezembro de 2024,

- a Reunião Ordinária do CEAS nº 322 de 28 de janeiro de 2025 em que aprovou a referida Resolução, e

- a reunião Ordinária do CEAS nº 327 de 24 de junho de 2025 em que aprovou a nova data da 15ª Conferência Estadual de Assistência Social;

RESOLVE:

Art. 1º - Determinar o local da 15ª Conferência Estadual de Assistência Social do Rio de Janeiro, com a atribuição de avaliar a situação da Assistência Social e propor diretrizes para o aperfeiçoamento do Sistema Único de Assistência Social - SUAS, que acontecerá na Universidade Estadual do Estado do Rio de Janeiro - UERJ, localizado na Rua São Francisco Xavier nº 524 - Maracanã - Rio de Janeiro - CEP: 20550-900.

Art. 2º - Antecipar a data, em caráter excepcional, da 15ª Conferência Estadual de Assistência Social do Rio de Janeiro, agendada nos dias 08, 09 e 10 de outubro de 2025, estabelecida na Resolução CEAS/RJ

nº 127/2025 de 28 de janeiro de 2025 para os dias 29, 30 de setembro e 01 de outubro de 2025, tendo como tema: 20 anos do SUAS: Construção, Proteção Social e Resistência.

Art. 3º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogando todos os dispositivos em contrário.

Rio de Janeiro, 16 de julho de 2025

DULCE SOUZA SOARES DE BARROS
Presidente do CEAS/RJ

Id: 2666298

Controladoria Geral do Estado

CONTROLADORIA GERAL DO ESTADO

ATO DO CONTROLADOR-GERAL

RESOLUÇÃO CGE Nº 369 DE 28 DE JULHO DE 2025

CRIA O COMITÊ DE SEGURANÇA DA INFORMAÇÃO DA CONTROLADORIA GERAL DO ESTADO - CGE.

O CONTROLADOR-GERAL DO ESTADO no uso de suas atribuições previstas na Lei estadual nº 7.989 de 14 de junho de 2018, e o disposto no processo n.º SEI-320001/002202/2024,

CONSIDERANDO:

- a Lei Federal nº 12.527, de 18 de novembro de 2011 (Lei de Acesso à Informação) e sua regulamentação pelo Decreto estadual nº 46.475, de 25 de outubro de 2018;

- a Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais);

- o Decreto Estadual nº 48.891 de 10 de janeiro de 2024 que instituiu a Política de Governança em Privacidade e proteção de Dados Pessoais do Estado do Rio de Janeiro;

- a Instrução Normativa PRODERJ/PRE Nº 7 de 29 de Maio de 2025;
- a necessidade de promover a proteção de dados e informações institucionais, garantir a conformidade com as normas e regulamentações vigentes, e coordenar ações integradas para a prevenção e resposta a incidentes cibernéticos.

RESOLVE:

Art. 1º - Criar o Comitê de Segurança da Informação - CSI, no âmbito da Controladoria Geral do Estado, composto pelos servidores efetivos e seus suplentes, conforme Anexo Único a esta Resolução, tendo como presidente o Gestor de Segurança da Informação ou seu suplente.

Art. 2º - O Comitê tem como competências e responsabilidades:

I - elaborar, implementar e revisar a Política de Segurança da Informação da CGE-RJ, assegurando sua conformidade com as exigências legais e as melhores práticas do mercado;

II - coordenar atividades de prevenção, detecção, tratamento e resposta a incidentes de segurança da informação, mitigando riscos e reduzindo impactos operacionais;

III - promover conscientização e treinamento dos colaboradores sobre segurança da informação, fomentando a cultura de segurança em todos os níveis da organização.

IV - monitorar e avaliar periodicamente a eficácia das medidas de segurança adotadas, recomendando ajustes e melhorias conforme necessário.

V - assegurar a proteção e confidencialidade das informações sensíveis e críticas da CGE-RJ, prevenindo vazamentos, acessos não autorizados e outros incidentes de segurança;

VI - elaborar, implementar e revisar o Programa Interno de Governança em Privacidade e Proteção de Dados Pessoais nos moldes do Decreto nº 48.891/2024 Arts. 19 e 20.

Art. 3º - O CSI atuará predominantemente nas seguintes áreas:

I - Dados: Focado na proteção de dados pessoais e conformidade com as normas da LGPD, sob coordenação do Encarregado Setorial pelo Tratamento de Dados Pessoais da CGE-RJ,

II - Incidentes e Segurança: Responsável pelo tratamento de incidentes e pela implementação das medidas de segurança para prevenção, com monitoramento contínuo e avaliações periódicas, e resposta a incidentes cibernéticos, sob coordenação do Gestor de Segurança da Informação.
Parágrafo único. O Plano de Resposta a Incidentes de Segurança deverá observar as disposições contidas nos artigos 25 a 27 do Decreto nº 48.891, de 2024.

Art. 4º - A atuação, no âmbito do grupo, não será remunerada e não implicará qualquer aumento de despesa pública;

Art. 5º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 28 de julho de 2025

DEMETRIO ABDENNUR FARAH NETO
Controlador-Geral do Estado

ANEXO ÚNICO

Nome	Representante	ID Funcional	Membro
Claudio José Ascenção de Andrade	Assessoria de Tecnologia da Informação	617767-0	Suplente
Patrícia Viçoso Figueiredo	Diretoria Geral de Administração e Finanças	4318123-6	Efetivo
Thelma Regina Albuquerque Santos da Silva	Controladoria Geral do Estado (Encarregado Setorial pelo Tratamento de Dados Pessoais)	1961186-2	Efetivo
Daiene dos Santos Costa	Assessoria de Tecnologia da Informação (Gestor de Segurança da Informação)	4421757-9	Efetivo
Jorge Nei Mancini dos Santos	Sub Controladoria	5005909-2	Efetivo
Thiago Augusto de Azevedo Calvalcante		511478-4	Suplente
Raphael Zuza Nieto	Auditoria Geral do Estado	5025713-7	Efetivo
Camila Alves Ribeiro		5155193-4	Efetivo
Beatriz Lage Brum	Corregedoria Geral do Estado	5155172-1	Suplente
Tiago Nunes Figueiredo	Ouvidoria e Transparência Geral do Estado	5155211-6	Efetivo
Paola Rojas Pereira		4389868-8	Suplente

Id: 2666156